



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2411/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguçu por imóvel particular, conforme os artigos seguintes, expropriado pelo Decreto nº 9.141/2024, com a finalidade de abrir vias para conectar os loteamentos Tamagi e Jardim América, no Município de Mandaguçu.

Art. 2º Os imóveis de propriedade particular, objeto da presente permuta, pertencem à empresa TSIDKENU ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.964.458/0001-39, representada por seu sócio administrador Adão Soares Nogueira Neto, inscrito no CPF nº 511.036.211-49, e referem-se:

I – Lote de terras nº 08, da quadra nº 12, com área de 281,04 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguçu, matrícula nº 22.239 do Registro de Imóveis de Mandaguçu;

II – Lote de terras nº 09, da quadra nº 12, com área de 281,08 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguçu, matrícula nº 22.240 do Registro de Imóveis de Mandaguçu;

III – Lote de terras nº 170/B-3-1 (subdivisão do lote nº 170/B-3), com área de 2.014,50 m², situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguçu, matrícula nº 32.209 do Registro de Imóveis de Mandaguçu.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Mandaguçu a ser permutado refere-se:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – Lote de terras nº 170/B-1 (subdivisão do lote nº 170), com área de 1.422,00 m², situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguacu, matrícula nº 10.216 do Registro de Imóveis de Mandaguacu.

Art. 4º A permuta será realizada de forma igualitária, com base na avaliação dos imóveis, não sendo devida qualquer diferença ou ônus por parte das partes envolvidas, em virtude do interesse mútuo.

Art. 5º As despesas com a escritura e o registro imobiliário dos imóveis serão arcadas por cada uma das partes permutantes.

Parágrafo único. O inteiro teor da presente Lei deverá constar obrigatoriamente na escritura pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 10 de dezembro de 2024.


Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....3815.....Edição
de 12, 12, 24
Secretário 12